



**PROJETO DE LEI Nº ...../2020**  
**(Do sr. DR. JOÃO)**

Acrescenta o inciso V ao artigo 1º da lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar os profissionais de que trata a lei 12.468/2011 que desejem realizar o transporte na forma da lei 13.640/2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 8.989/1995 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 1º ...

...

V – Os motoristas que tenha exercido o transporte de passageiros na forma da lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, por cinco anos ininterruptos, e que desejem realizar o transporte na forma da lei 13.640/2018, mediante cadastro aprovado em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com bem colocado pelo renomado historiador israelense Yuval Harari, ""O que precisamos realmente proteger não são os empregos, são os humanos", e prosseguiu: "Acho que o grande perigo do surgimento de uma classe de inúteis não é por conta da perda absoluta de empregos, mas pela grande dificuldade de treinar as pessoas e de elas se reinventarem".

Esse pensamento é uma resposta às tensões sociais causadas por modelos disruptivos de negócios, a exemplo das plataformas digitais de intermediação de transporte de passageiros, que, em algumas cidades, chegou a reduzir o faturamento dos taxistas em até 70%.

Nessa história, não há vilões: é natural que os taxistas busquem manter algum nível de controle sobre o *novel* modelo de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DR. JOÃO – PROS/BA

negócios, que os usuários tenham a capacidade de escolher qual serviço utilizará e que a inovação não seja obstaculizada.

Existem, ainda, relatos de que muitos taxistas desejariam migrar para o modelo de aplicativos, porém não dispõem dos recursos necessários para tanto.

Nessa linha, e ainda de acordo com Harari, a medida ora proposta possui o condão de possibilitar que os taxistas realizem a migração para plataforma digital, se assim o desejarem, com a isenção a que atualmente têm direito.

São esses, portanto, os motivos pelos quais propomos o projeto em tela.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**DR. JOÃO**  
PROS - BA

Documento eletrônico assinado por Dr. João (PROS/BA), através do ponto SDR\_56556, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 5 8 3 0 4 2 9 0 0 \*